



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 605 , DE 20 DE OUTUBRO DE 1 961.

Autor: Deputado Corrêa da Costa

Abre um crédito especial de Cr\$.
5 000 000,00 (cinco milhões de cruzei
ros) para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício, no
Tesouro do Estado, um crédito especial de Cr\$ 5 000 000,00 (cin
co milhões de cruzeiros), para construção da estrada, que par
tindo do lugar denominado Corrupira, na estrada Barra do Bugres,
vai alcançar a sede do Distrito de Paz de Lavouras, município
de Alto Paraguai.

Artigo 2º - No percurso desta estrada com a exten
são de 52 quilômetros, serão construídos 6 pontilhões de 2 me
tros, 4 pontilhões de 4 metros e 3 ponte de madeira de 18 metros
cada uma.

Artigo 3º - Esta verba será entregue a CER-Mt., pa
ra execução dêste serviço.

Artigo 4º - O valôr do presente crédito, será cober
to com os recursos provenientes do excesso de arrecadação que
os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de outubro de
1 961, 140º da Independência e 73º da República.

à fls. 198 e 198 v.
do livro competente
em 17.1.62

[Handwritten signature]